



LEI Nº 280/2022.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Congo-PB, para o exercício econômico-financeiro de 2023 e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do município do Congo, para o exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 34.244.833,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais), fixa a Despesa em R\$ 33.899.833,00,00 (trinta e três milhões, oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e três reais) e a Reserva de Contingência no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 30.089.778,00</b>
1.1 – Receita Tributária	R\$ 643.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	R\$ 220.330,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$ 163.625,00
1.4 – Receita de Serviços	R\$ 152.500,00
1.5 – Transferências Correntes	R\$ 28.910.323,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 7.028.180,00</b>
2.1 – Transferências de Capital	R\$ 7.028.180,00
<b>3 – DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>R\$ -2.8763.125,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 34.244.833,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa fixada por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

<b>1 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 24.402.270,00</b>
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 13.227.702,00
1.2 – Outras Despesas Correntes	R\$ 11.174.568,00
<b>2 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 9.497.563,00</b>
2.1 – Investimentos	R\$ 9.197.563,00
2.2 – Amortização da Dívida	R\$ 300.000,00
<b>3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 345.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 34.244.833,00</b>

**Art. 4º** - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos e despesas de capital, assim discriminados:



**DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 – Legislativa	R\$	1.332.441,00
04 – Administração	R\$	2.298.075,00
06 – Segurança Pública	R\$	39.200,00
08 – Assistência Social	R\$	1.045.455,00
10 – Saúde	R\$	8.240.725,00
12 – Educação	R\$	11.703.623,00
13 – Cultura	R\$	821.000,00
15 – Urbanismo	R\$	3.660.138,00
16 – Habitação	R\$	330.575,00
17 – Saneamento	R\$	1.074.550,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	68.100,00
20 – Agricultura	R\$	2.163.466,00
23 – Comercio e Serviços	R\$	24.150,00
25 – Energia	R\$	120.600,00
26 – Transporte	R\$	316.635,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	181.100,00
28 – Encargos Especiais	R\$	480.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	345.000,00

**TOTAL**

**34.244.833,00**

**DESPESAS COM PODERES E ÓRGÃOS**

**Poder Legislativo**

Câmara Municipal

1.332.441,00

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

519.225,00

Secretaria de Administração - SEAD

1.033.000,00

Secretaria de Planejamento e Finanças – SEPLAFIN

1.265.050,00

Secretaria de Agric. Abast., Pesca e Meio Ambiente

2.174.966,00

Secretaria de Educação - SEDUC

11.703.623,00

Secretaria de Infra Estrutura - SEINFRA

5.559.098,00

Fundo Municipal de Assistência Social

1.045.455,00

Secretaria de Turismo, Cultura, Desp. e Lazer -

1.026.250,00

SECTURDES

Reserva de Contingência

345.000,00

**Administração Indireta**

Fundo Municipal de Saúde

8.240.725,00

**TOTAL**

**34.244.833,00**

**Art. 5º** - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações orçamentárias consignadas a cada Secretaria e no interesse da administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º** - O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2022 deverá ser distribuído e aplicado como reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do município, mediante Decreto do Executivo.

**Art. 7º** - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Abrir crédito suplementar e proceder a anulações de dotações orçamentárias nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, no total de R\$ 17.122.241,00 (dezessete milhões, cento e vinte e dois mil, duzentos e quarenta e um reais).

b) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Líquida Real Anual, conforme determina a Resolução nº 40 e 43/01 do Senado Federal.

c) Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.

**Art. 8º** - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social tem os seguintes valores:

<b>I – Orçamento Fiscal</b>	R\$	24.758.653,00
<b>II – Orçamento da Seguridade Social</b>	R\$	9.486.180,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>34.244.833,00</b>

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 10º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Congo – PB, em 20 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**FLAVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO**  
Prefeita Municipal